

DESPACHO N.º 01/2014/PCD

De acordo com o previsto no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), conjugado, no presente ano, com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014, cabe ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento decidir sobre:

a) Prémios de desempenho e alterações de posicionamento remuneratório:

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, está vedada a prática de atos que consubstanciem valorizações e acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório e da atribuição de prémios de desempenho, que excedam os limites previstos na referida Lei.

Ou seja, de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo normativo, podem, com carácter excecional, ser atribuídos prémios de desempenho com o limite máximo de 2% dos trabalhadores do serviço. Não obstante, e considerando que não existe disponibilidade orçamental, não é prevista, para o presente ano, dotação para o efeito.

b) Recrutamento de trabalhadores:

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 7.º da LVCR, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece-se a seguinte dotação máxima a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.:

Dotação: €300.000,00

15 de janeiro de 2014.

O Presidente do Conselho Diretivo



Rui Filipe de Moura Gomes